PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2016 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2016 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, homologado em 11/11/2016, até o término da vigência do Estado de Calamidade Pública em todo território nacional estabelecido pela União por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O prazo suspenso volta a correr a partir do término do período de calamidade pública citado no Caput deste artigo.

§ 2º A suspensão do prazo deverá ser publicada nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público, bem como em outros meios utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de outubro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

CIDA MARCELINO
Vice-Presidente

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo visando gerar uma economia para os cofres públicos, para a Câmara Municipal.

A suspensão da contagem do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2016, desta Casa de Leis, até o fim do período do Estado de Calamidade Pública decretado pela União, possibilitará que referido certame continue valendo por um certo lapso de tempo após o término do mencionado período. Se não houver esta suspensão, o prazo de validade do concurso vencerá no próximo dia 11 de novembro.

Havendo a suspensão, caso venha a vagar um emprego público nesta Casa, poderemos aproveitar o certame e não precisaremos realizar novo concurso público, que custa considerável valor aos cofres públicos.

Devemos destacar que em virtude da Pandemia do Coronavírus e do auxílio da União aos demais entes federativos, fora publicada a Lei Complementar Nacional nº 173/2020, que impôs aos Estados, Distrito Federal e Municípios algumas restrições em relação a gastos com pessoal, bem como à realização de novos concursos públicos.

O Art. 10 da LCN 173/2020 assim dispõe:

"Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.
§ 1º (VETADO).
§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.
§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público."

O Presidente da República vetou o § 1º do Art. 10 da LCN 173/2020 que tinha a seguinte redação:

"§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados."

O fundamento do Veto foi o seguinte:

*"A propositura legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna."*

Portanto, para que os Concursos Públicos de outros Entes Federativos, como o Município, tenham o prazo de validade suspenso se torna necessária a edição de ato normativo específico neste sentido.

Há entendimentos diversos, no sentido de que o disposto no Art. 10 da LCN 173/2020 se aplica a todos os Entes Federativos. Mas na dúvida, para se evitar gastos públicos e em defesa do direito do cidadão candidato aprovado em Concurso, é melhor fazer esta previsão em ato normativo próprio.

O Poder Legislativo regulamenta assuntos de interesse interno (Concurso Público para provimento de empregos públicos de seu quadro de empregados), mas que provoque efeitos externos (direito dos candidatos, etc) por meio de Decreto Legislativo.

Por isso apresentamos este projeto e esperamos contar com o apoio dos outros colegas para sua aprovação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de outubro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

CIDA MARCELINO
Vice-Presidente

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
1º Secretário